



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA -
CAODEC

PARECER

Versam os autos de consulta formulada pela Promotora de Justiça Emanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, que responde pela 2ª Promotoria de Justiça de Paulistana, encaminhada via e-mail no dia 08/06/2015, na qual solicita orientação sobre o tema "Indisciplina Escolar", nos seguintes termos:

Recebi a Secretária de Educação, bem como os diretores de uma Unidade Escolar localizada no município de Betânia do Piauí, solicitando auxílio sobre a tomada de providências em relação a menores entre 09 e 14 anos indisciplinados. Eles ressaltam que já tentaram por diversas vezes reuniões com os pais dos alunos, mas estes se mostram descompromissados com a educação dos próprios filhos.

Em atendimento à solicitação, inicialmente teceremos alguns comentários relativos à ausência de alunos da escola e atos de indisciplina.

Convém explicitar que a Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei nº 9.394/96, em consonância com a Constituição Federal, assegura o acesso à educação básica obrigatória como direito subjetivo, e no que tange à frequência escolar, estabelece no art. 5º, inciso III, que o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá *zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.*

Além disso, disciplina que caberá à escola *informar o pai e a mãe, convivente ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola* (art. 12, VII, LDB).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA -
CAODEC

Num primeiro momento, compete ao Sistema de Ensino (escola e Secretaria de Educação) realizar o acompanhamento dos alunos faltosos, e no exercício de sua competência educacional, elaborar estratégias para sensibilizar pais e alunos, tais como projeto de busca ativa (visita domiciliar) dos alunos que não frequentam à escola, envolvendo as famílias, com a ajuda de docentes nas atividades.

Nesse sentido, o art. 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - determina que *os dirigentes de estabelecimento de ensino fundamental deverão comunicar ao Conselho Tutelar os casos de reiteradas faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.*

Noutro viés, convém ressaltar que a indisciplina, o baixo rendimento e a infrequência escolar estão entrelaçados no ambiente escolar. Desse modo, é possível que a indisciplina seja confundida com ato infracional, situação que pode levar à estigmatização do aluno, e por conseguinte, a sua exclusão do espaço educacional.

O ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser previsto nas normas que regem a escola, nas quais o regimento escolar assume papel relevante. Com efeito, a indisciplina deve ser combatida com o fortalecimento do próprio espaço escolar a partir de regras claras de conduta e punição.

Para tanto, deve a escola, em parceria com toda a comunidade escolar (Conselho Escolar, pais, alunos, professores e demais funcionários) elaborar o regimento, e nele estabelecer regras de convivência pautadas em critérios objetivos, sem olvidar de promover discussão de proposta pedagógica condizente com a realidade escolar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA -
CAODEC

É preciso que a escola busque, caso a caso, através do histórico de acompanhamento do aluno ou de diálogo com este e seus pais, a motivação da indisciplina escolar que não raro, está associada à ausência de conhecimentos básicos relacionada ao domínio da escrita e da leitura, situação que leva à indisciplina e à ausência da escola.

Para realizar esse trabalho, a escola deve contar, no mínimo, com 01 (uma) pedagoga, que avaliará o aluno e dará o encaminhamento correspondente para o enfrentamento e superação das dificuldades. Importante, também, que a Secretaria de Educação disponibilize 01 (uma) equipe para acompanhamento de casos como tais, formada por psicopedagogo, psicológico e assistente social.

Frise-se, por oportuno, que os casos de indisciplina ainda podem ser discutidos no âmbito do Conselho Tutelar, que possui representação de professores, alunos e pais, visando estratégias de superação.

No que se refere à prática de ato infracional (crime ou contravenção penal), deve a escola registrar boletim de ocorrência para a comunicação do fato, bem como comunicar ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, e aplicar as penalidades previstas no regimento escolar, sempre com foco na recuperação do adolescente..

A legislação diferencia os atos infracionais cometidos por crianças e por jovens.

Quando o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que residam os pais ou os responsáveis (criança ou adolescente), atendendo assim o disposto pelo Art. 138 c/c o Art. 147, da Lei nº 8.069/90.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA -
CAODEC

Quando o ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal) for praticado por adolescente entre 12 e 18 anos, no interior da escola, a situação deve ser analisada pela direção que, com base na sua gravidade, procederá o encaminhamento.

Ocorre que, nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que for praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina ou ato infracional (ameaça, injúria ou difamação).

Ocorrências de maior gravidade devem ser levadas ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade delitiva, requisito imprescindível à instauração de processo contra o adolescente, visando a aplicação de medidas socioeducativas previstas no art. 112, da Lei nº 8.069/90.

Desta forma, os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, e em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou Promotoria de Justiça.

Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente devem ser notificados e orientados, e acompanharão todo o procedimento disciplinar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA -
CAODEC

Após essas considerações, apresentamos as seguintes sugestões referentes à discussão ampliada dos problemas de indisciplina, baixo rendimento e ausência escolar, que poderão ser adotadas pela Promotoria de Justiça:

1 - O Conselho Tutelar, no exercício de seu mister, ao receber notícia de que criança ou adolescente não frequenta à escola, poderá acionar os pais ou responsáveis, realizar visitas e aplicar as medidas protetivas (art. 101, III para crianças e adolescentes - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial ou de ensino, e artigo 129, V, ambos do Estatuto Menorista para pais ou responsáveis - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

2 - O Conselho Tutelar possa encaminhar essas crianças ou adolescentes e suas famílias para a rede socioassistencial do município, no caso, ao CRAS - Centro de Referência da Assistência, para trabalhar as vulnerabilidades, local em que devem existir grupos de convivência para crianças e adolescentes e também para os pais (Programa de Fortalecimentos de Vínculos);

3 - O Conselho Tutelar deve acompanhar a execução das medidas aplicadas (relatórios enviados pelo CRAS e pela escola);

4 - Na hipótese de descumprimento por parte dos pais, o Conselho Tutelar poderá encaminhar representação para o Juiz da Infância e Juventude por infração administrativa ao art. 249 do ECA - “Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar – pena multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA CIDADANIA -
CAODEC

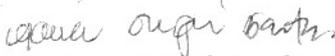
5 - Persistindo o descumprimento, poderá o Conselho Tutelar representar ao Ministério Público ou registrar boletim de ocorrência por abandono intelectual (art. 246 do Código Penal);

6 - Recebendo o Ministério Público a relação de alunos faltosos e indisciplinados, sugere-se o encaminhamento da relação ao Conselho Tutelar para as providências, ora elencadas, e a convocação da Secretaria de Educação, diretores e gestores para implantarem estratégia de atuação conjunta.

Por último, com o objetivo de subsidiar os trabalhos, encaminhamos minuta de nota recomendatória contendo instruções a serem seguidas no caso de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos estabelecimentos de ensino pelos alunos.

Ao final, esperando que essas orientações possam subsidiá-la nos trabalhos, despedimo-nos.

Teresina, 17 de junho de 2015.


Maria Eugênia Gonçalves Bastos

Coordenadora do CAODEC *em substituição*